



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br


PROJETO DE LEI

N.º: 012

LEI MUNICIPAL nº 2.691 – 15/04/2015

19 / 03 / 15

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa **D.C.A. Transportes e Serviços - Eireli**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.904.566/0001-00, 04 (quatro) lotes não edificados, situados na Quadra 33, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote número dois (02)**, de forma quadrangular, com 25 metros de frente para a Rua - 05, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote número 06, e 34 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 03, e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01, contendo a área de 850m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados); o **lote número três (03)** de forma quadrangular, com 25 metros de frente para a Rua – 05, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote número sete (07), trinta e quatro (34) metros do lado direito, confrontando com o lote número quatro (04) e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote número dois (02), contendo a área de 850m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados); o **lote número seis (06)** de forma quadrangular, com 25 metros de frente para a Avenida – 03, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote número dois (02), quarenta (40) metros do lado



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

direito, confrontando com o lote número cinco (05), e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote número sete (07), contendo a área de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados); o **lote número 07** de forma quadrangular, com 25 metros de frente para a Avenida – 03, igual dimensão no fundo, 40 metros pelo lado direito e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote número oito (8), contendo a área de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados). Totalizando a área doada 3.700m<sup>2</sup> (três mil e setecentos metros quadrados).

Parágrafo Único - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei integrarão o Loteamento denominado Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade que encontra-se devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob a matrícula nº 15.278.

Art. 4º - Os imóveis citados no artigo anterior, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído aos imóveis, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de abril de 2015.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal